



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



## LEI Nº. 036/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8782 Pág: 83

05 JUN 2020

Autógrafo de Lei nº 44

Projeto de Lei nº 50

**Súmula:-** Dispõe sobre incentivo aos Residentes participantes dos Programas de Residências do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS, autorizado a repassar recursos a título de incentivo aos Residentes, participantes dos Programas de Residências, em atuação no Município de Apucarana, junto ao Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** O requisito para percepimento do incentivo é o aceite em realizar 48 (quarenta e oito) horas mensais de plantão, nos finais de semana e feriados, vinculados às atividades de enfrentamento da pandemia da COVID-19, em local a ser determinado, de forma conjunta, pelas Coordenações dos Programas de Residências e Direção da Autarquia Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de incentivo mensal.

**§1º** Os recursos alusivos ao incentivo serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do residente participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

**§2º** O incentivo descrito no *caput* tem natureza de estímulo educacional aos Residentes, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

**Art. 4º** O presente Programa terá duração de **60 (sessenta) dias de vigência**, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, se as autoridades assim determinarem, em razão do comportamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** Em caso de afastamento do Programa de Residência, por qualquer motivação, o participante deverá comunicar à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



- Art. 6º** Não será devida a Bolsa Complementar de Estudo ao residente que sofrer sansões ou punições pelo Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde/COREME/Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou que deixar de realizar as avaliações previstas nos programas curriculares das Residências.
- Art. 7º** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta lei ficará a cargo do repasse realizado pelo Governo Federal destinado ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.
- Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de junho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)

Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS Júnior  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal